



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 448, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova a Política de Ações Afirmativas da  
Universidade Federal do Oeste do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 436-Gabinete da Reitoria, de 31 de dezembro de 2022; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.019218/2023-41, proveniente da Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 18 de fevereiro de 2025, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política de Ações Afirmativas da Ufopa.

#### CAPÍTULO I

#### DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da Ufopa tem por fundamentos:

- a) a defesa dos direitos humanos;
- b) a promoção do direito à diversidade cultural e sexual;
- c) a defesa dos direitos étnico-raciais;
- d) a busca pela igualdade de gênero;
- e) a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
- f) a diminuição da desigualdade social;
- g) o combate a todo tipo de discriminação e preconceito.

Art. 3º Entende-se por ação afirmativa o conjunto de medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para contribuir para a afirmação da dignidade, da identidade e da cultura de grupos discriminados e vitimados pela exclusão social, ocorrida no passado e no presente.

Parágrafo único. A Política de Ações Afirmativas da Ufopa destina-se, prioritariamente, aos grupos historicamente excluídos: indígenas, negros, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, mulheres, refugiados, população LGBTQIAPN+ e apátridas, com ênfase nas pessoas ingressantes através de políticas de equidade de direitos, tais como o Sistema de Cotas Sociais e Raciais, os Processos Seletivos Especiais e as vagas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

destinadas às pessoas com deficiência e pessoas trans.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política de Ações Afirmativas da Ufopa:

- I - a efetivação da igualdade de oportunidades;
- II - a dignidade da pessoa humana;
- III - a promoção e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos grupos historicamente discriminados;
- IV - o combate ao racismo, ao capacitismo, ao assédio, à misoginia, à LGBTfobia e a todas as formas de preconceito e discriminação;
- V - o respeito e a valorização das singularidades e das diversidades;
- VI - a articulação interinstitucional;
- VII - a transversalidade das ações afirmativas, com desdobramento para a intersectorialidade;
- VIII - a participação social e a promoção do processo e dos valores democráticos;
- IX - a difusão da educação intercultural;
- X - a valorização dos diferentes saberes e fazeres do público-alvo das ações afirmativas;
- XI - a promoção e o reconhecimento da diversidade sexual e de gênero na Ufopa;
- XII - a promoção de políticas e atitudes didático-pedagógicas para garantir igualdade de oportunidades, de desenvolvimento e aprimoramento acadêmico dos grupos público-alvo das ações afirmativas.

CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Ações Afirmativas da Ufopa:

- I - identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes das desigualdades sociais, raciais, de classe, gênero e de oportunidades na região amazônica;
- II - garantir o acesso à Universidade do público-alvo desta Política, tanto aos cursos de graduação e pós-graduação quanto ao quadro de servidores;
- III - garantir as condições de permanência e o acompanhamento didático-pedagógico adequados, considerando as especificidades do público-alvo desta Política, visando à igualdade de condições e oportunidades no percurso acadêmico;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

IV - combater o racismo, o capacitismo, o assédio, a misoginia, a LGBTfobia e todas as formas de preconceito e discriminação na Universidade;

V - instituir, na Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - Proges, na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proen, na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep e nas unidades acadêmicas, formação continuada de discentes, servidores e prestadores de serviço sobre questões relacionadas à pauta das ações afirmativas;

VI - incentivar a produção de pesquisa, a disseminação de informações e a constituição de rede colaborativa interinstitucional sobre as temáticas das ações afirmativas na Amazônia e em outras regiões do Brasil;

VII - ampliar e fortalecer os grupos de pesquisa, estudo e extensão na temática das ações afirmativas no âmbito da Ufopa;

VIII - articular programas e ações em todos os setores da Universidade, com vistas à promoção da inclusão da pessoa com deficiência, à valorização da cultura étnico-racial e do respeito à diversidade de gênero e sexualidade, bem como à disponibilização de instrumentos para sua exigibilidade;

IX - estabelecer mecanismos de participação da comunidade acadêmica, especialmente dos grupos beneficiários das ações afirmativas, em todos os processos de elaboração, implementação e monitoramento das ações afirmativas da Ufopa;

X - estabelecer mecanismo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações afirmativas, visando construir indicadores para mensuração dos efeitos e dos impactos das ações afirmativas na Ufopa;

XI - propiciar o acesso e a permanência qualificada das pessoas com deficiência, por meio da redução de barreiras arquitetônicas, tecnológicas, comunicacionais, pedagógicas, pragmáticas, atitudinais e nos transportes;

XII - contribuir para o desenvolvimento de normativas sobre políticas de ingresso na graduação, pós-graduação, nos concursos públicos e processos seletivos, por meio de ações afirmativas de políticas de cotas;

XIII - combater as desigualdades e as discriminações étnicas, raciais e sociais em razão da deficiência, de gênero e sexualidade e de outras formas historicamente enraizadas na sociedade brasileira, a fim de garantir a inserção desses grupos no meio social onde possam ser reconhecidos como cidadãos de direitos comuns e específicos.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS INSTRUMENTOS**

Art. 6º São instrumentos de/para efetivação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa:

I - as políticas institucionais direcionadas ao público-alvo das ações afirmativas;

II - a Política de Assistência Estudantil da Ufopa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- III - os Processos Seletivos Especiais;
- IV - o Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação - MEC no âmbito da Ufopa;
- V - o Programa Especial de Acompanhamento de Percurso Acadêmico da Ufopa;
- VI - os Programas Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ações Afirmativas;
- VII - os programas, projetos e ações de promoção das ações afirmativas da Ufopa e os propostos pela comunidade acadêmica;
- VIII - a Mobilidade Acadêmica Interna, incluindo o público-alvo das ações afirmativas;
- IX - o Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural;
- X - a Formação Acadêmica Indígena - Fain;
- XI - os núcleos de atendimento especializado da Proges: o Núcleo de Acessibilidade, o Núcleo de Gestão Pedagógica, o Núcleo de Serviço Social, o Núcleo de Psicologia, o Núcleo de Práticas Restaurativas e o Núcleo Afro-Brasileiro e Indígena +;
- XII - os espaços de acolhimento infantil;
- XIII - o Observatório das Ações Afirmativas da Ufopa;
- XIV - o Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil;
- XV - o Plano de Ações Afirmativas;
- XVI - a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas;
- XVII - as Comissões Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas;
- XVIII - o Sistema de Cadastro e Monitoramento das Ações Afirmativas;
- XIX - o Sistema de Cadastro Socioeconômico dos Discentes da Ufopa.

Parágrafo único. A regulamentação específica dos instrumentos desta Política deverá considerar a atuação integrada entre si e entre as unidades acadêmicas, administrativas, as representações estudantis e as organizações sociais representativas.

Art. 7º As organizações sociais, as entidades representativas, bem como as instituições governamentais ligadas aos grupos beneficiários desta Política, serão consultadas para o processo de construção, elaboração e implementação das ações afirmativas por meio do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil, do Observatório das Ações Afirmativas e de outros espaços de participação da Ufopa.

## CAPÍTULO V

### DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA UFOPA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 8º São instrumentos de Acompanhamento e Avaliação desta Política:

I - a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa;

II - as Comissões Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas.

Parágrafo único. A composição, as competências e as atribuições das comissões de que tratam os incisos I e II serão estabelecidas em instrução normativa por autoridade competente, nos termos das normativas internas da Ufopa.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º A Política de Ações Afirmativas da Ufopa será coordenada pela Proges, em articulação com os campi regionais, as unidades acadêmicas e administrativas.

Art. 10. Compete às unidades acadêmicas e aos campi regionais:

I - planejar e executar programas, projetos e ações baseados na Política de Ações Afirmativas da Ufopa para a promoção étnico-racial, a inclusão e acessibilidade e a diversidade sexual e de gênero;

II - acompanhar os projetos pedagógicos dos cursos no desenvolvimento de ações voltadas para a Política de Ações Afirmativas;

III - destinar espaço físico e apoiar as demandas administrativas do trabalho da Comissão Setorial de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas;

VI - realizar o acompanhamento da evasão e abandono de discentes no âmbito dos programas e cursos;

V - realizar o acompanhamento dos discentes de sua unidade ao longo da Formação Acadêmica Indígena;

VI - levantar e sistematizar dados que contribuam para o conhecimento do perfil socioeconômico e cultural de estudantes da unidade acadêmica;

VII - acompanhar a execução da Política de Ações Afirmativas da Ufopa pelos colegiados dos cursos;

VIII - articular ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista a Política de Ações Afirmativas;

IX - indicar representante da unidade para a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa;

X - consolidar as atividades regulares e contínuas das Comissões Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas;

XI - contribuir para a elaboração de critérios e aperfeiçoamento da Política de Ações



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Afirmativas;

XII - protagonizar a execução da Política de Ações Afirmativas da Ufopa no âmbito da sala de aula, dos cursos, dos programas, das prestações de serviços e da relação com a comunidade externa, via extensão universitária;

XIII - estimular a pesquisa e a difusão de conhecimentos que contribuam para o combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e exclusão dos grupos público-alvo das ações afirmativas;

XIV - estimular a produção de materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) que visem à superação de todas as formas de violência, preconceito, discriminação e exclusão dos grupos público-alvo das ações afirmativas;

XV - participar da articulação das ações relacionadas às temáticas das ações afirmativas;

XVI - manifestar-se e propor medidas para o fortalecimento das ações afirmativas da Ufopa.

Art. 11. Compete às unidades administrativas, dentro das suas atribuições e de forma articulada, colaborativa e intersetorial:

I - em parceria com as unidades acadêmicas, desenvolver e executar programas, projetos e ações para a promoção étnico-racial, da inclusão e acessibilidade, da diversidade sexual e de gênero e enfrentamento do racismo, do capacitismo, do assédio, da misoginia, da LGBTfobia e de todas as formas de preconceito e discriminação institucional em sua unidade, baseados na Política de Ações Afirmativas;

II - incentivar a capacitação de servidores sobre pautas das ações afirmativas;

III - indicar representante da unidade para a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa;

IV - estimular a pesquisa e a difusão de conhecimentos que contribuam para o combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e exclusão dos grupos público-alvo das ações afirmativas;

V - participar da articulação das ações relacionadas às temáticas das ações afirmativas;

VI - manifestar-se e propor medidas para o fortalecimento das ações afirmativas da Ufopa;

VII - acompanhar a execução e a avaliação de programas, ações e projetos de ações afirmativas direcionados aos servidores, discentes da graduação e da pós-graduação da Ufopa;

VIII - sistematizar os dados sobre o perfil dos servidores, discentes de graduação e pós-graduação da Ufopa público-alvo das ações afirmativas;

IX - facilitar e promover cursos de capacitação voltados à promoção das ações afirmativas na Universidade;

X - estimular o envolvimento dos servidores e dos discentes da graduação e pós-graduação da Ufopa na Política de Ações Afirmativas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- XI - garantir reserva de bolsas de pesquisa para o público-alvo das ações afirmativas;
- XII - garantir o acesso do público-alvo das ações afirmativas aos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da Ufopa;
- XIII - garantir no projeto pedagógico dos cursos de graduação o atendimento às prerrogativas das ações afirmativas;
- XIV - garantir, por meio dos núcleos de atendimento especializado e comissões específicas, o desenvolvimento de estratégias de atendimento e acompanhamento do percurso acadêmico adequado ao público-alvo das ações afirmativas;
- XV - apoiar as políticas de ações afirmativas para acompanhamento do percurso acadêmico dos alunos público-alvo desta Política;
- XVI - promover e incentivar ações para promoção cultural do público-alvo das ações afirmativas;
- XVII - incentivar projetos de extensão voltados às ações afirmativas;
- XVIII - assegurar a participação do público-alvo desta Política em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, em igualdade de condições com os demais participantes;
- XIX - garantir a eliminação das barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, entre outras que impeçam às pessoas, público-alvo desta Política, o acesso em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- XX - selecionar, adquirir e dispor de materiais informacionais acessíveis, transformando obras já existentes em seu acervo para o formato acessível;
- XXI - garantir infraestrutura, transporte, mobiliários e demais equipamentos acessíveis, de modo a proporcionar ao público-alvo desta Política o acesso e o uso de maneira autônoma, independente e segura.
- Art. 12. Compete à Proges:**
- I - coordenar a elaboração do Plano Decenal de Ações Afirmativas, em parceria com a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa;
- II - assessorar as unidades acadêmicas e administrativas na elaboração e coordenação de programas, ações e projetos de ações afirmativas da Ufopa;
- III - acompanhar a execução e a avaliação de programas, ações e projetos de ações afirmativas;
- IV - articular ações de promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento do racismo, do capacitismo, do assédio, da misoginia, da LGBTfobia e de todas as formas de preconceito e discriminação em todas as instâncias da Universidade;
- V - atuar em parceria com as Comissões Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa na sistematização dos dados de evasão e abandono de estudantes, propondo políticas específicas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

VI - atuar em parceria com as Comissões Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa na sistematização dos dados sobre o perfil dos discentes público-alvo desta Política, contribuindo para a elaboração de políticas apropriadas para sua experiência acadêmica;

VII - elaborar e publicar o Relatório Anual de Balanço das Ações Afirmativas, juntamente com a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas;

VIII - manifestar-se e propor medidas contra o racismo, o capacitismo, o assédio, a misoginia, a LGBTfobia e todas as formas de preconceito e discriminação na Instituição;

IX - propor critérios para a elaboração de questionários/cadastros socioeconômicos.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O planejamento orçamentário, de recursos humanos e materiais das atividades inerentes à Política de Ações Afirmativas da Ufopa deve ser previsto nos planejamentos institucionais da Universidade, especialmente no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Plano de Gestão Orçamentária - PGO.

Art. 14. A Ufopa, em suas respectivas instâncias competentes, deverá prover as unidades acadêmicas e administrativas de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o desenvolvimento eficaz das ações que lhes competem no âmbito da Política de que trata esta Resolução.

Art. 15. As instâncias competentes terão o prazo máximo de noventa dias, prorrogáveis por igual período, para regulamentar os instrumentos específicos desta Resolução.

Art. 16. Fica revogada a Resolução Consepe nº 200, de 8 de junho de 2017.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 7 de março de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

**CAUAN FERREIRA ARAÚJO**  
Presidente em exercício do Consepe